

Mensagem nº 40/2007-GP

São Sebastião, 28 de setembro de 2007.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2008, compreendendo a administração direta e a indireta.

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Está previsto para o exercício de 2008 a entrada em operação do “PROJETO AUDESP” (Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de S.Paulo). Para isso foram introduzidas mudanças na elaboração da Lei de Orçamento, mais especificamente a indicação em cada dotação da fonte de recurso e código de aplicação, os quais poderão sofrer ajustes ao longo do exercício, não havendo para tanto, a necessidade de autorização legislativa prévia.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário de que trata o art. 165 da Constituição, tendo sido criadas, com base na faculdade contida na lei instituidora do Plano Plurianual.

O projeto de lei orçamentária, ora encaminhado à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Digna Câmara Municipal, observa os Programas concebidos no Plano Plurianual para o período 2006/2009, elaborado nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, e classificações definidas pela Portaria nº 42/99, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Este projeto foi preparado num ambiente em que as condições econômico-financeiras são estáveis e a atual administração tomou as medidas necessárias objetivando um perfeito equilíbrio entre a receita e a despesa.

Adicionalmente aos comentários anteriores e atendendo ao solicitado pelo artigo 22, I, da Lei 4320/64, apresento, abaixo, demonstrativos referentes às dívidas consolidada e flutuante do município.

DÍVIDA CONSOLIDADA
Posição em 31.08.2007 – R\$ 1,00

Especificação	Saldo Devedor (*)
<i>Dívida Contratada</i> <i>Administração Direta:</i>	30.404.661,08
<i>Subtotal</i>	30.404.661,08
TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA	30.404.661,08

(*) exclui valores inscritos em restos a pagar

Tabela 2

DÍVIDA FLUTUANTE Posição em 31.08.2007 – Em R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Restos a Pagar (inclusive serviço da dívida) <i>Administração Direta</i>	55.318.533,39
Subtotal	55.318.533,39
Depósitos <i>Administração Direta</i>	2.005.861,61
Subtotal	2.005.861,61
TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE	57.324.395,00

As receitas estimadas para 2008 incluídas na proposta ora apresentada, podem ser sintetizadas na forma do quadro abaixo:

Tabela 4

RECEITA	VALOR
Administração Direta:	
Imp. sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	33.430.000,00
<i>Imp. sobre a Transm. Inter-Vivos de Bens Imóveis</i>	5.860.000,00
<i>Imp. sobre Serviços de Qualquer Natureza</i>	23.270.000,00
<i>Imposto de Renda Retido na Fonte</i>	6.600.000,00
<i>Taxa de Coleta de Lixo</i>	6.000.000,00
<i>Outras Taxas</i>	1.420.000,00
<i>Contribuição de Melhoria</i>	1.000,00
<i>Divida Ativa</i>	5.619.000,00
<i>Multas e Juros de Mora</i>	3.175.000,00
<i>Receita Patrimonial</i>	5.331.880,00
<i>Fundo de Participação dos Municípios</i>	17.500.000,00
<i>Transf. do IPI/Exportações</i>	714.670,00
<i>Outras Transf. da União</i>	58.763.220,00
<i>Transf. do Imp. Circulação de Mercadorias</i>	72.000.000,00
<i>Transf. do Imp. Sobre Veículos Automotores</i>	2.730.680,00
<i>Transf. do Fundeb</i>	24.000.000,00
<i>Demais Receitas</i>	13.616.000,00
<i>(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb</i>	-17.031.450,00
Subtotal	263.000.000,00
Administração Indireta - Receitas Próprias	
<i>FAPS</i>	32.000.000,00
<i>Subtotal</i>	32.000.000,00
TOTAL DA RECEITA MUNICIPAL	295.000.000,00

Projetamos as receitas, partindo-se da memória histórica de arrecadação compreendida entre os exercícios findos de 2004, 2005 e 2006, bem como do arrecadado e da projeção para o presente exercício de 2007.

Acompanharemos diuturnamente a legislação sobre royalties para que essa importante transferência mantenha os percentuais do presente exercício, com tendência a crescer, bem como desenvolveremos ações para preservar os direitos adquiridos pelo município.

Na proposta ora apresentada o mandamento constitucional que determina a aplicação de, pelo menos, 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino está sendo observado, conforme demonstrativos abaixo, que mostram, também, as demais vinculações legais existentes em favor do ensino:

Tabela 5

<i>ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS</i>	<i>RECEITA BRUTA</i>	<i>%</i>	<i>VALOR A A P LI C A R</i>
<i>Receitas Resultantes de Impostos (CF, art. 212):</i>			
<i>Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana</i>	33.430.000,00	25	8.357.000,00
<i>Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis</i>	5.860.000,00	25	1.465.000,00
<i>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza</i>	23.270.000,00	25	5.817.500,00
<i>Imposto de Renda Retido na Fonte</i>	6.600.000,00	25	1.650.000,00
<i>Dívida Ativa de Impostos</i>	5.272.000,00	25	1.318.000,00
<i>Multas e Juros de Mora de Impostos</i>	1.998.000,00	25	499.500,00
<i>Quota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios</i>	17.500.000,00	6,67	1.167.250,00
<i>Quota Parte do Imposto Territorial Rural (INCRA)</i>	12.000,00	11,67	1.400,40
<i>Quota-Parte do IPI-Exportações</i>	714.670,00	6,67	47.668,48
<i>Compensação Financeira LC 87/96 (Lei Kandir)</i>	709.220,00	6,67	47.304,97
<i>Quota Parte do Imposto s/ Cir. de Mercadorias e Serviços</i>	72.000.000,00	6,67	4.802.400,00
<i>Quota-Parte do Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores</i>	2.730.680,00	11,67	318.670,35
<i>SUBTOTAL A SER APLICADO (CF, art. 212)</i>	170.096.570,00		25.491.694,20
<i>Outras Receitas Vinculadas ao Ensino:</i>			
<i>Transferências recebidas do FUNDEB</i>	24.000.000,00	100	24.000.000,00
<i>Transferências da QESE (Salário Educação)</i>	3.452.000,00	100	3.452.000,00
<i>Outras Transferências da União vinculadas ao ensino</i>	627.000,00	100	627.000,00
<i>Outras Transferências do Estado vinculadas ao ensino</i>	799.000,00	100	799.000,00

TOTAL MÍNIMO A SER APLICADO NO ENSINO	198.974.570,00		54.369.694,20

Tabela 6

<i>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</i>	<i>VALOR</i>
<i>APLICAÇÕES CONFORME ART. 212 DA CF</i>	<i>25.491.694,20</i>
<i>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB</i>	<i>24.258.000,00</i>
<i>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA QESE (Salário Educação)</i>	<i>3.500.000,00</i>
<i>APLICAÇÕES DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – Ensino</i>	<i>634.000,00</i>
<i>APLICAÇÕES DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO – Ensino</i>	<i>844.000,00</i>
<i>TOTAL APLICADO NO ENSINO</i>	<i>54.727.694,20</i>
<i>APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA (Total da Tabela 5)</i>	<i>54.369.694,20</i>

Na área da Educação, este governo pretende gastar R\$ 64.864.000,00 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil reais), valor este superior ao mínimo exigido dada a grande demanda existente.

Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional constante da EC nº 14 de 12 de setembro de 1996, destinando pelo menos 60% dos recursos definidos pelo artigo 212 da CF ao ensino fundamental, identificados nos programas e ações a que correspondem essa destinação. Da mesma forma, as vinculações dos recursos a serem recebidos do Fundeb estão sendo obedecidas, assim como todas as demais vinculações legais existentes.

As receitas previstas estão todas regulamentadas no Código Tributário do Município e legislação complementar, na Constituição Federal e Estadual, no Código Nacional de Trânsito.

No que respeita às ações e serviços públicos de saúde, o município tem por obrigação destinar-lhes, em 2008, pelo menos 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/00. Os demonstrativos abaixo comprovam o atendimento a esse mandamento constitucional:

Tabela 7

<i>RECEITAS DE IMPOSTOS</i>	<i>RECEITA BRUTA</i>
<i>Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana</i>	<i>33.430.000,00</i>
<i>Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis</i>	<i>5.860.000,00</i>
<i>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza</i>	<i>23.270.000,00</i>
<i>Imposto de Renda Retido na Fonte</i>	<i>6.600.000,00</i>
<i>Dívida Ativa de Impostos</i>	<i>5.272.000,00</i>
<i>Multas e Juros de Mora de Impostos</i>	<i>1.998.000,00</i>
<i>Quota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios</i>	<i>17.500.000,00</i>
<i>Quota Parte do Imposto Territorial Rural</i>	<i>12.000,00</i>
<i>Quota-Parte do IPI-Exportações</i>	<i>714.670,00</i>
<i>Quota Parte do Imposto s/ Cir. de Mercadorias e Serviços</i>	<i>709.220,00</i>
<i>Quota-Parte do Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores</i>	<i>72.000.000,00</i>
<i>Comp.Financ.LC.87/96 (Lei Kandir)</i>	<i>2.730.680,00</i>
<i>TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS</i>	<i>170.096.570,00</i>
<i>15% VINCULADOS ÀS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE</i>	<i>25.514.485,50</i>

Tabela 8

<i>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</i>	<i>VALOR</i>
<i>APLICAÇÕES:</i>	
<i>Gestão Plena – MAC-AIH</i>	<i>3.890.0000,00</i>
<i>Gestão Plena – PAB Fixo</i>	<i>1.140.000,00</i>
<i>Gestão Plena – Vigilância Sanitária</i>	<i>19.000,00</i>
<i>Gestão Plena – Programa Saúde da Família</i>	<i>1.296.000,00</i>
<i>Gestão Plena – Agentes Comunitárias de Saúde</i>	<i>829.000,00</i>
<i>Gestão Plena – Demais Transferências</i>	<i>1.112.000,00</i>
<i>TOTAL APLICADO</i>	<i>8.286.000,00</i>

<i>APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA (Total da Tabela 7)</i>	33.800.485,50
---	----------------------

Como pode ser observado na peça orçamentária em anexo, estamos estimando um gasto de R\$ 49.152.000,00 (quarenta e nove milhões, cento e cinquenta e dois mil reais) na área da saúde, cumprindo rigorosamente a legislação pertinente e melhorando o atendimento a população.

O orçamento da seguridade social é representado por todas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social constantes dos orçamentos da administração.

Os recursos orçamentários do Município serão aplicados segundo os quadros abaixo, que mostram a sua distribuição por órgão e por função de governo:

Tabela 9

<i>DESPESA POR ÓRGÃOS:</i>	<i>VALOR</i>
<i>Administração Direta:</i>	
<i>Câmara Municipal</i>	<i>10.700.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos</i>	<i>3.100.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Governo</i>	<i>8.081.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano</i>	<i>9.872.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal da Fazenda</i>	<i>12.400.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Administração</i>	<i>7.740.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Obras e Planejamento</i>	<i>37.155.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</i>	<i>4.807.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal da Educação</i>	<i>64.864.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Esportes</i>	<i>5.852.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	<i>49.152.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Cultura e Turismo</i>	<i>7.882.000,00</i>
<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>1.190.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal das Subprefeituras</i>	<i>23.054.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Segurança Urbana</i>	<i>14.151.000,00</i>
<i>Reserva de contingência</i>	<i>2.500.000,00</i>
<i>Subtotal</i>	<i>262.500.000,00</i>
<i>Administração Indireta</i>	
<i>FAPS</i>	<i>8.126.000,00</i>
<i>Reserva de Contingência – FAPS</i>	<i>23.874.000,00</i>
<i>TOTAL GERAL DA DESPESA</i>	<i>294.500.000,00</i>

Tabela 10

DESPESA POR FUNÇÕES	VALOR
<i>01 – LEGISLATIVA</i>	<i>10.700.000,00</i>
<i>02 – JUDICIÁRIA</i>	<i>2.000,00</i>
<i>03 – ESSENCIAL Á JUSTIÇA</i>	<i>3.098.000,00</i>
<i>04 – ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>27.833.000,00</i>
<i>06 – SEGURANÇA PÚBLICA</i>	<i>14.151.000,00</i>
<i>08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL</i>	<i>10.182.000,00</i>
<i>09 – PREVIDENCIA SOCIAL</i>	<i>8.126.000,00</i>
<i>10 – SAÚDE</i>	<i>49.152.000,00</i>
<i>11 – TRABALHO</i>	<i>320.000,00</i>
<i>12 – EDUCAÇÃO</i>	<i>64.864.000,00</i>
<i>13 – CULTURA</i>	<i>7.087.000,00</i>
<i>15 – URBANISMO</i>	<i>53.768.000,00</i>
<i>16 – HABITAÇÃO</i>	<i>464.000,00</i>
<i>17 – SANEAMENTO</i>	<i>8.000,00</i>
<i>18 – GESTÃO AMBIENTAL</i>	<i>4.531.000,00</i>
<i>20 – AGRICULTURA</i>	<i>276.000,00</i>
<i>23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS</i>	<i>795.000,00</i>
<i>27 – DESPORTO E LAZER</i>	<i>5.852.000,00</i>
<i>28 – ENCARGOS ESPECIAIS</i>	<i>6.917.000,00</i>
<i>99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</i>	<i>26.374.000,00</i>
TOTAL GERAL DA DESPESA	294.500.000,00

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento, apresentadas de forma agregada nas duas tabelas anteriores, o primeiro critério adotado por este governo foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecido, neste caso, também, os limites fixados pela Emenda Constitucional nº 25; destinação de recursos para o pagamento do serviço da dívida de modo a obedecer aos limites legais constantes de Resolução do Senado Federal; cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para manutenção de todos os serviços atualmente prestados à comunidade e realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos. Quanto aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público municipal para, depois, destinar recursos para novos projetos.

Com relação aos fundos especiais, para os efeitos do art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 4320/64, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrante do presente projeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo unidades orçamentárias criadas para cada fundo existente no município.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.

O projeto contempla reservas de contingência nos montantes definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, tanto para atender à Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 5º, III, nos casos de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para dar lastro à abertura de créditos adicionais suplementares e à capitalização do regime próprio de previdência social do município.

As dotações constantes do projeto ora encaminhado, estão definidas, em cada órgão e unidade administrativa, segundo a categoria de programação (função, subfunção, programa e ação), por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de Despesa e fonte de recursos, tudo conforme estabelece o art. 6º da Portaria nº 163/2001, editada pelos Ministérios do Planejamento e da Fazenda e as alterações introduzidas pela implantação do Projeto Audep (Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em complemento ao que já foi exposto e atendendo ao disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será apresentado um anexo a esta mensagem, a saber:

- *Anexo I – demonstrativo do cálculo da receita corrente líquida e das correspondentes despesas com pessoal de competência do Poder Executivo.*

Com esta exposição espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor

Vereador MARCOS AURÉLIO LEOPOLDINO DOS SANTOS
 Presidente da Câmara Municipal
 São Sebastião - SP

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DAS
DESPESAS COM PESSOAL

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>VALOR ESTIMADO PARA 2007</i>
<i>ADMINISTRAÇÃO DIRETA:</i>	
<i>Total das Receitas Correntes (*)</i>	254.990.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES DO MUNICÍPIO	254.990.000,00
<i>DEDUÇÕES:</i>	
<i>(-) Contribuição dos servidores para custeio do regime próprio de previdência municipal, se houver.</i>	4.850.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	250.140.000,00
<i>DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL (**)</i>	<i>VALOR ORÇADO</i>
<i>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</i>	96.479.000,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	96.479.000,00
PERCENTUAL DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	38,57%

() Valores líquidos das retenções ao Fundeb*

*(**) Executivo Municipal*

PROJETO DE LEI Nº 66 /2007

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2008.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Artigo 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões de Reais) e se desdobra em:

I. R\$ 254.463,000,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 40.537.000,00 (Quarenta milhões, quinhentos e trinta e sete mil reais) do orçamento da seguridade social.

Artigo 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<i>I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA RECEITAS CORRENTES Receita Tributária</i>	<i>76.581.000,00</i>		<i>76.581.000,00</i>

<i>Receita de Contribuições</i>	3.941.000,00	11.820.000,00	15.761.000,00
<i>Receita Patrimonial</i>	5.170.880,00	18.861.000,00	24.031.880,00
<i>Receita de Serviços</i>		85.000,00	85.000,00
<i>Transferências Correntes</i>	168.503.570,00	8.363.000,00	176.866.570,00
<i>Outras Receitas</i>	9.288.000,00	33.000,00	9.321.000,00
<i>(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb</i>	17.031.450,00		17.031.450,00
<i>Total das Receitas Correntes</i>	246.453.000,00	39.162.000,00	285.615.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
<i>Alienação de Bens</i>	10.000,00		10.000,00
<i>Amortização de Empréstimos</i>		1.375.000,00	1.375.000,00
<i>Transferências de Capital</i>	8.000.000,00		8.000.000,00
<i>Outras Receitas de Capital</i>	-	-	-
<i>Total das Receitas de Capital</i>	8.010.000,00	1.375.000,00	9.385.000,00
Total da Administração Direta	254.463.000,00	40.537.000,00	295.000.000,00

Seção II
Da fixação da despesa

Artigo 4º A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 294.500.000,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, quinhentos mil reais), na seguinte conformidade:

I. R\$ 203.166.000,00 (duzentos e tres milhões, cento e sessenta e seis mil reais) do orçamento fiscal.

II. R\$ 91.334.000,00 (noventa e um milhões, trezentos e trinta e quatro mil reais) do orçamento da seguridade social.

Artigo 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<i>I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</i>			
<i>DESPESAS CORRENTES</i>	151.662.000,00	65.947.000,00	217.609.000,00
<i>DESPESAS DE CAPITAL</i>	49.004.000,00	1.513.000,00	50.517.000,00
<i>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</i>	2.500.000,00	23.874.000,00	26.374.000,00
Total da Administração Direta	203.166.000,00	91.334.000,00	294.500.000,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<i>I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</i>			
<i>Câmara Municipal</i>	10.700.000,00	0,00	10.700.000,00
<i>Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos</i>	3.100.000,00	0,00	3.100.000,00

<i>Secretaria Municipal de Governo</i>	8.081.000,00	0,00	8.081.000,00
<i>Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano</i>	320.000,00	9.552.000,00	9.872.000,00
<i>Secretaria Municipal da Fazenda</i>	12.400.000,00	0,00	12.400.000,00
<i>Secretaria Municipal da Administração</i>	7.740.000,00	0,00	7.740.000,00
<i>Secretaria Municipal de Obras e Planejamento</i>	37.155.000,00	0,00	37.155.000,00
<i>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</i>	4.807.000,00	0,00	4.807.000,00
<i>Secretaria Municipal da Educação</i>	64.864.000,00	0,00	64.864.000,00
<i>Secretaria Municipal de Esportes</i>	5.852.000,00		5.852.000,00
<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	0,00	49.152.000,00	49.152.000,00
<i>Secretaria Municipal de Cultura e Turismo</i>	7.882.000,00	0,00	7.882.000,00
<i>Gabinete do Prefeito</i>	560.000,00	630.000,00	1.190.000,00
<i>Secretaria Municipal das Subprefeituras</i>	23.054.000,00	0,00	23.054.000,00
<i>Secretaria Municipal de Segurança Urbana</i>	14.151.000,00		14.151.000,00
<i>FAPS</i>	0,00	8.126.000,00	8.126.000,00
<i>Total da Administração Direta</i>	200.666.000,00	67.460.000,00	268.126.000,00
<i>Reserva de Contingência</i>	2.500.000,00	23.874.000,00	26.374.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	203.166.000,00	91.334.000,00	294.500.000,00

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
01. LEGISLATIVA	10.700.000,00	0,00	10.700.000,00
02. JUDICIARIA	2.000,00	0,00	2.000,00
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	3.098.000,00	0,00	3.098.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	27.833.000,00	0,00	27.833.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	14.151.000,00	0,00	14.151.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	10.182.000,00	10.182.000,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	8.126.000,00	8.126.000,00
10. SAÚDE	0,00	49.152.000,00	49.152.000,00
11. TRABALHO	320.000,00	0,00	320.000,00
12. EDUCAÇÃO	64.864.000,00	0,00	64.864.000,00
13. CULTURA	7.087.000,00	0,00	7.087.000,00
15. URBANISMO	53.768.000,00	0,00	53.768.000,00
16. HABITAÇÃO	464.000,00	0,00	464.000,00
17. SANEAMENTO	8.000,00		8.000,00

18. GESTÃO AMBIENTAL	4.531.000,00	0,00	4.531.000,00	
20. AGRICULTURA		276.000,00	0	276.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS		795.000,00		795.000,00
27. DESPORTO E LAZER		5.852.000,00	0,00	5.852.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS		6.917.000,00	0	6.917.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA		2.500.000,00	23.874.000,00	26.374.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO		203.166.000,00	91.334.000,00	294.500.000,00

Artigo 6º A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Artigo 7º O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste.

Artigo 8º A reserva de contingência prevista para capitalização do regime próprio de previdência social poderá ser utilizada por seu órgão gestor, no todo ou em parte, para dar cobertura a créditos adicionais referentes a benefícios previdenciários, caso não seja possível a utilização de outros recursos.

Artigo 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo Artigo 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares.:

- I. até 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no Artigo 4º;
- II. objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:
 - a) de pessoal e seus encargos;
 - b) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município.
 - c) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.
 - d) de precatórios judiciais.
 - e) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado,
 - f) de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação, assistência social.
 - g) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização Magistério – FUNDEB e à Quota Estadual e Municipal do Salário – Educação.

Parágrafo Único Em havendo superávit financeiro de exercício anterior, o mesmo poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares independente do limite estabelecido no inciso I, respeitando suas vinculações.

Artigo 10 Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo Artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

- I. Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.
- II. Categoria de programação, a classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial.

Artigo 11 Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo único *As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.*

Artigo 12 *Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*

Artigo 13 *As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, serão apurados segundo os valores constantes desta Lei, as quais prevalecerão sobre as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2008*

Artigo 14 *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião,

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

EMENDA MODIFICATIVA
Nº 002 /07

Senhor Presidente,
Dignos Pares;

A vereadora *infra*-assinada nos termos regimentais em vigor, apresenta para deliberação do Douto Plenário a emenda modificando o Art. 5º, incisos I, II e III do Projeto de Lei nº 66./07 que dispõe sobre “**Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município para o exercício de 2008.**”, que se a mesma forma aprovada passará a ter a seguinte redação.

Acrescenta-se

02.14 – Secretaria Sub Prefeitura Costa Sul

Funcional	Programação	Programa e Ação	Valor
15.122	5010.0.000	Construção de complexo Esportivo nos bairros de Maresias, Barra do Sahy e Camburi com pista de skate.	R\$ 800.000,00

Cancela:

02.05 – Secretaria Municipal da Fazenda

Funcional	Programação	Programa e Ação	Valor
04.122	7001.2.327.0 0 0 0	Serviços Administrativos-SEFAZ	R\$ 800.000,00

São Sebastião, 08 de outubro de 2007.

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
VEREADORA

EMENDA MODIFICATIVA
Nº 001 /07

Senhor Presidente,
Dignos Pares;

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta para deliberação do Douto Plenário a emenda modificando o Art. 5º, incisos I, II e III do Projeto de Lei nº 66./07 que dispõe sobre **“Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município para o exercício de 2008.”**, discriminados no anexo, que se a mesma forma aprovada passará a ter a seguinte redação.

Acrescenta:

Órgão 01 – Câmara Municipal
01.031.7005.2.257.000 – Atividades Legislativas
3.3.99.00.00.0000 – A definir R\$ 3.200.400,00

Cancela:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal
Atividade 02.07 – Secretaria de Obras e Planejamento
15.451.5002.1.088.000 – Obras e construções urbanas no Município
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações R\$ 3.200.400,00

São Sebastião, 10 de outubro de 2007.

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos

“Marcos Leopoldino”
VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer conjunto ao
Projeto de Lei nº 66/07

Obediente ao que dispõe o Artigo 189, parágrafo 3º do Regimento Interno, encaminhou a Mesa Diretora a esses colegiados a presente propositura de iniciativa do Chefe do Executivo que versa sobre a estimativa da receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2008.

Instaladas as Comissões em sessão conjunta, presentes todos os seus membros, primeiramente declarou o Sr. Presidente da Comissão de Justiça a abertura dos trabalhos, definindo-os em duas partes: uma relativa a competência e outra relativa a emissão de dois pareceres, em versando sobre a legalidade da iniciativa.

Após detida análise circunscrita à área de atuação de cada qual, tendo como relator o Sr. Presidente da Comissão de Justiça, passou-se ao exame da matéria, firmando que:

I – O objeto da matéria sob a face do processo legislativo, guarda competência do Chefe do Executivo, nos moldes do Artigo 189 do Regimento Interno combinado com o Artigo 132 da Carta Municipal;

II – Encontra-se o projeto de lei material e formalmente em ordem, não exibindo ilegalidades de manifestas ou que necessitam ser sanadas nesta oportunidade, dado que mostra estar em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atende as disposições do Artigo 132 da LOM, as disposições da Lei Federal 4.320/64,

Artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – No tocante ao aspecto financeiro a peça orçamentária, objetivando, objeto desta propositura, se apresenta em sintonia com as normas regimentais e atende as determinações da Lei Maior e as regras rígidas da Lei nº 4.320/64, norma esta que disciplina a matéria ora examinada.

IV – Assim, em igual sentido a Comissão de Finanças e Orçamento não encontram obstáculos que dificulte a sua apreciação Plenária, eis que no mérito a sua importância econômica para a Administração Municipal é manifestamente palpável e assim sendo, a sua tramitação é regular.

Ante ao exposto, as Comissões Permanentes exararam o presente Parecer Conjunto opinando por sua aprovação.

É o **PARECER**.

São Sebastião, 19 de Novembro de 2007.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Robson Wilson dos Santos
PRESIDENTE - RELATOR

Wagner Teixeira de Oliveira
SECRETÁRIO

Solange R. Araújo Ramos
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
PRESIDENTE

Luiz Antonio de Santana Barroso
SECRETÁRIO

Felix João dos Santos
MEMBRO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

*Parecer conjunto as
Emendas apostas ao Projeto de Lei nº 066/07*

Obediente ao que dispõe o Artigo 189, parágrafo 3º e 5º, reuniram-se as Comissões para apreciação e deliberação das emendas propostas pelos Nobres Pares ao Projeto de autoria do Executivo que versa sobre a estimativa da receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2008.

Instaladas as Comissões em sessão conjunta, presentes todos os seus membros, primeiramente declarou o Sr. Presidente da Comissão de Justiça a abertura dos trabalhos, definindo-os em duas partes: uma relativa a competência e outra relativa a emissão de dois pareceres, em versando sobre a legalidade da iniciativa.

Após detida análise circunscrita à área de atuação de cada qual, tendo como relator o Sr. Presidente da Comissão de Justiça, passou-se ao exame das emendas firmando que:

I – *Foram apresentadas 14 (catorze) emendas ao orçamento protocolizadas na Secretaria Parlamentar desta Casa, no prazo regimental, cabendo, sobre elas a seguinte análise:*

II – *As emendas modificativas apresentadas dispõem sobre a realização de transposição, remanejamento e transferência de recursos e realização de operações de crédito, modificam ambas, com efeito, o conteúdo dos artigos 9º, 10 e 12 da referida propositura.*

Assim, em igual sentido a Comissão de Finanças e Orçamento não encontram obstáculos que dificulte a sua apreciação Plenária, eis que no mérito a matéria esta de acordo com a legislação vigente.

Ante ao exposto, as Comissões Permanentes exararam o presente Parecer Conjunto opinando por sua aprovação.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 19 de Novembro de 2007.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Robson Wilson dos Santos
PRESIDENTE - RELATOR

Wagner Teixeira de Oliveira
SECRETÁRIO

Solange R. Araújo Ramos
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
PRESIDENTE

Luiz Antonio de Santana Barroso
SECRETÁRIO

Felix João dos Santos
MEMBRO

EMENDA MODIFICATIVA
Nº /07

Senhor presidente,
Dignos Pares;

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta para deliberação do Douto Plenário a emenda modificando o Art. 5º, incisos I, II e III, que fixa despesa por secretária constante no anexo, que faz parte integrante do Projeto de Lei Nº 66/2007 que “ **Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2008**”, que se a mesma for aprovada passará a ter a seguinte redação.

Acrescenta-se:

02.10.03 – Departamento de Lazer e Recreação

Funcional Valor	Programação	Programa e Ação	
27.812 100.000,00	3007.1.028	Reforma e implantação de cobertura na Quadra Poliesportiva do Bairro de Toque- Toque – Pequeno, ao lado da E.M. Profº João Gabriel de Sant’anna	R\$

Cancelamento:

02.14.01 – Secretária das Subprefeituras e Divisões Subordinadas

Funcional Valor	Programação	Programa e Ação	
15.452 100.000,00	5002.0	A paisagem urbana agradável é fator fundamental para que o cidadão sintam de sua cidade, mantendo e melhorando o aspecto físico das áreas públicas.	R\$

São Sebastião, 29 de Outubro de 2007.

FÉLIX JOÃO DOS SANTOS
“FÉLIX GELÉIA”
VEREADOR

EMENDA MODIFICATIVA
Nº /07

Senhor presidente,
Dignos Pares;

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta para deliberação do Douto Plenário a emenda modificando o Art. 5º, incisos I, II e III, que fixa despesa por secretária constante no anexo, que faz parte integrante do Projeto de Lei Nº 66/2007 que “ **Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2008**”, que se a mesma for aprovada passará a ter a seguinte redação.

Acrescenta-se:

02.10.03 – Departamento de Lazer e Recreação

Funcional	Programação	Programa e Ação	Valor
27.812	3007.1.028	Reforma e implantação	R\$
100.000,00		de cobertura na Quadra Poliesportiva do Bairro de Toque- Toque – Grande.	

Cancelamento:

02.14.01 – Secretária das Subprefeituras e Divisões Subordinadas

Funcional	Programação	Programa e Ação	Valor
15.122	5010.0	Realizar criteriosas avaliações do	R\$
100.000,00		sistema de infra-estrutura para a verificação das necessidades da população usuária, de forma atenta, competente e humana.	

São Sebastião, 29 de Outubro de 2007.

FÉLIX JOÃO DOS SANTOS
“FÉLIX GELÉIA”
VEREADOR

EMENDA MODIFICATIVA

Nº /07

Senhor presidente,
Dignos Pares;

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta para deliberação do Douto Plenário a emenda modificando o Art. 5º, incisos I, II e III, que fixa despesa por secretária constante no anexo, que faz parte integrante do Projeto de Lei Nº 66/2007 que “ **Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2008**”, que se a mesma for aprovada passará a ter a seguinte redação.

Acrescenta-se:

02.10.03 – Departamento de Lazer e Recreação

Funcional Valor	Programação	Programa e Ação	
27.812 120.000,00	3007.1.028	Implantação de cobertura na Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Edileuza Brasil Soares no Bairro de Mareasias.	R\$

Cancelamento:

02.14.01 – Secretária das Subprefeituras e Divisões Subordinadas

Funcional Valor	Programação	Programa e Ação	
15.452 120.000,00	5002.0	A paisagem urbana agradável é fator fundamental para que o cidadão sintam de sua cidade, mantendo e melhorando o aspecto físico das áreas públicas.	R\$

São Sebastião, 29 de Outubro de 2007.

FÉLIX JOÃO DOS SANTOS
“FÉLIX GELÉIA”
VEREADOR

EMENDA MODIFICATIVA
Nº /07

Senhor presidente,
Dignos Pares;

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta para deliberação do Douto Plenário a emenda modificando o Art. 5º, incisos I, II e III, que fixa despesa por secretária constante no anexo, que faz parte integrante do Projeto de Lei Nº 66/2007 que “ **Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2008**”, que se a mesma for aprovada passará a ter a seguinte redação.

Acrescenta-se:

02.14.04 – Subprefeitura da Costa Sul

Funcional	Programação	Programa e Ação	
Valor			
15.451	5003.0	Pavimentação da rua	R\$
400.000,00		Alfredo do Vale, no Bairro de Maresias.	

Cancelamento:

02.07.03 – Departamento de Obras Públicas

Funcional	Programação	Programa e Ação	
Valor			
15.000	0000.0	Urbanismo	R\$
400.000,00			

São Sebastião, 29 de Outubro de 2007.

FÉLIX JOÃO DOS SANTOS
“FÉLIX GELÉIA”
VEREADOR

EMENDA MODIFICATIVA
Nº /07

Senhor presidente,
Dignos Pares;

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta para deliberação do Douto Plenário a emenda modificando o Art. 5º, incisos I, II e III, que fixa despesa por secretária constante no anexo, que faz parte integrante do Projeto de Lei Nº 66/2007 que “ **Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2008**”, que se a mesma for aprovada passará a ter a seguinte redação.

Acrescenta-se:

02.14.04 – Subprefeitura da Costa Sul

Funcional	Programação	Programa e Ação	
Valor			
15.451	5003.0	Pavimentação da rua	R\$
400.000,00		Colombo, no Bairro de Maresias.	

Cancelamento:

02.07.03 – Departamento de Obras Públicas

Funcional	Programação	Programa e Ação	
Valor			
15.000	0000.0	Urbanismo	R\$
400.000,00			

São Sebastião, 29 de Outubro de 2007.

FÉLIX JOÃO DOS SANTOS
“FÉLIX GELÉIA”
VEREADOR

EMENDA MODIFICATIVA
Nº /07

Senhor presidente,
Dignos Pares;

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta para deliberação do Douto Plenário a emenda modificando o Art. 5º, incisos I, II e III, que fixa despesa por secretária constante no anexo, que faz parte integrante do Projeto de Lei Nº 66/2007 que “ **Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2008**”, que se a mesma for aprovada passará a ter a seguinte redação.

Acrescenta-se:

02.14.04 – Subprefeitura da Costa Sul

Funcional	Programação	Programa e Ação	
Valor			
15.451	5003.0	Pavimentação da rua	R\$
400.000,00		Forno, no Bairro de Maresias.	

Cancelamento:

02.07.03 – Departamento de Obras Públicas

Funcional	Programação	Programa e Ação	
Valor			
15.000	0000.0	Urbanismo	R\$
400.000,00			

São Sebastião, 29 de Outubro de 2007.

FÉLIX JOÃO DOS SANTOS
“FÉLIX GELÉIA”
VEREADOR

EMENDA MODIFICATIVA
Nº /07

Senhor presidente,
Dignos Pares;

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta para deliberação do Douto Plenário a emenda modificando o Art. 5º, incisos I, II e III, que fixa despesa por secretária constante no anexo, que faz parte integrante do Projeto de Lei Nº 66/2007 que “ **Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2008**”, que se a mesma for aprovada passará a ter a seguinte redação.

Acrescenta-se:

02.14.04 – Subprefeitura da Costa Sul

Funcional	Programação	Programa e Ação	
Valor			
15.451	5003.0	Pavimentação da rua	R\$
300.000,00		Porto Seguro, no Bairro de Maresias.	

Cancelamento:

02.03.03 – Departamento do Gabinete do Prefeito

Funcional	Programação	Programa e Ação	
Valor			
04.122	7001.0	Proporcionar melhor atendimento	R\$
300.000,00		aos contribuintes e órgãos fiscalizadores do exercício.	

São Sebastião, 29 de Outubro de 2007.

FÉLIX JOÃO DOS SANTOS
“FÉLIX GELÉIA”
VEREADOR

EMENDA MODIFICATIVA
Nº /07

Senhor presidente,
Dignos Pares;

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta para deliberação do Douto Plenário a emenda modificando o Art. 5º, incisos I, II e III, que fixa despesa por secretária constante no anexo, que faz parte integrante do Projeto de Lei Nº 66/2007 que “ **Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2008**”, que se a mesma for aprovada passará a ter a seguinte redação.

Acrescenta-se:

02.14.04 – Subprefeitura da Costa Sul

Funcional	Programação	Programa e Ação	
Valor			
15.451	5003.0	Pavimentação da rua	R\$
300.000,00		Atlantis, no Bairro de Maresias.	

Cancelamento:

02.03.03 – Departamento do Gabinete do Prefeito

Funcional	Programação	Programa e Ação	
Valor			
04.122	7001.0	Proporcionar melhor atendimento	R\$
300.000,00		aos contribuintes e órgãos fiscalizadores	

do exercício.

São Sebastião, 29 de Outubro de 2007.

**FÉLIX JOÃO DOS SANTOS
“FÉLIX GELÉIA”
VEREADOR**

**EMENDA MODIFICATIVA
Nº /07**

Senhor presidente,
Dignos Pares;

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta para deliberação do Douto Plenário a emenda modificando o Art. 5º, incisos I, II e III, que fixa despesa por secretária constante no anexo, que faz parte integrante do Projeto de Lei Nº 66/2007 que “ **Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2008**”, que se a mesma for aprovada passará a ter a seguinte redação.

Acrescenta-se:

02.14.04 – Subprefeitura da Costa Sul

Funcional Valor	Programação	Programa e Ação	
15.451 250.000,00	5003.0	Pavimentação da Alameda dos Mergulhões, no Bairro de Maresias.	R\$

Cancelamento:

02.05.02 – Departamento da Receita

Funcional Valor	Programação	Programa e Ação	
04.122 250.000,00	7001.0	Proporcionar melhor atendimento	R\$

**aos contribuintes e órgãos fiscalizadores
do exercício.**

São Sebastião, 29 de Outubro de 2007.

**FÉLIX JOÃO DOS SANTOS
“FÉLIX GELÉIA”
VEREADOR**

**EMENDA MODIFICATIVA
Nº /07**

Senhor presidente,
Dignos Pares;

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta para deliberação do Douto Plenário a emenda modificando o Art. 5º, incisos I, II e III, que fixa despesa por secretária constante no anexo, que faz parte integrante do Projeto de Lei Nº 66/2007 que “ **Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2008**”, que se a mesma for aprovada passará a ter a seguinte redação.

Acrescenta-se:

02.14.04 – Subprefeitura da Costa Sul

Funcional	Programação	Programa e Ação	Valor
15.451	5003.0	Pavimentação das Ruas	R\$
500.000,00		Beraldino Matos e João Fernandes da Silva, No Bairro de Toque-Toque-Grande.	

Cancelamento:

02.07.02 – Departamento da Receita

Funcional	Programação	Programa e Ação	Valor
15.000	0000.0	Urbanismo	R\$
500.000,00			

São Sebastião, 29 de Outubro de 2007.

FÉLIX JOÃO DOS SANTOS
“FÉLIX GELÉIA”
VEREADOR

EMENDA MODIFICATIVA
Nº /07

Senhor presidente,
Dignos Pares;

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta para deliberação do Douto Plenário a emenda modificando o Art. 5º, incisos I, II e III, que fixa despesa por secretária constante no anexo, que faz parte integrante do Projeto de Lei Nº 66/2007 que “ **Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2008**”, que se a mesma for aprovada passará a ter a seguinte redação.

Acrescenta-se:

02.14.04 – Subprefeitura da Costa Sul

Funcional	Programação	Programa e Ação	Valor
15.451	5003.0	Pavimentação da Rua	R\$
300.000,00		Bragança Paulista, no	
		Bairro de Paúba.	

Cancelamento:

02.06.03 – Departamento Administrativo

Funcional	Programação	Programa e Ação	Valor
04.122	7001.0	Proporcionar melhor atendimento	R\$
300.000,00			

aos contribuintes e órgãos

fiscalizadores do exercício.

São Sebastião, 29 de Outubro de 2007.

FÉLIX JOÃO DOS SANTOS
“FÉLIX GELÉIA”
VEREADOR

EMENDA MODIFICATIVA
Nº /07

Senhor presidente,
Dignos Pares;

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta para deliberação do Douto Plenário a emenda modificando o Art. 5º, incisos I, II e III, que fixa despesa por secretária constante no anexo, que faz parte integrante do Projeto de Lei Nº 66/2007 que “ **Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2008**”, que se a mesma for aprovada passará a ter a seguinte redação.

Acrescenta-se:

02.14.04 – Subprefeitura da Costa Sul

Funcional	Programação	Programa e Ação	Valor
15.451	5003.0	Pavimentação da Rua	R\$
400.000,00		da Sudelpa, no Bairro de Maresias.	

Cancelamento:

02.14.04 – Departamento da Subprefeitura da Costa Sul

Funcional	Programação	Programa e Ação	Valor
15.122	5010.0	Realizar criteriosas avaliações	R\$
400.000,00		do sistema de infra-estrutura para a verificação das necessidades da população usuária, de forma atenta,	

competente e humana.

São Sebastião, 29 de Outubro de 2007.

FÉLIX JOÃO DOS SANTOS
“FÉLIX GELÉIA”
VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 66/07

“Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2008”.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, *Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º *Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:*

I.O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da estimativa da receita

Artigo 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões de Reais) e se desdobra em:

I. R\$ 254.463.000,00 (duzentos e cinqüenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 40.537.000,00 (Quarenta milhões, quinhentos e trinta e sete mil reais) do orçamento da seguridade social.

Artigo 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	76.581.000,00		76.581.000,00
Receita de Contribuições	3.941.000,00	11.820.000,00	15.761.000,00
Receita Patrimonial	5.170.880,00	18.861.000,00	24.031.880,00
Receita de Serviços		85.000,00	85.000,00
Transferências Correntes	168.503.570,00	8.363.000,00	176.866.570,00
Outras Receitas	9.288.000,00	33.000,00	9.321.000,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	17.031.450,00		17.031.450,00
Total das Receitas Correntes	246.453.000,00	39.162.000,00	285.615.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	10.000,00		10.000,00
Amortização de Empréstimos		1.375.000,00	1.375.000,00
Transferências de Capital	8.000.000,00		8.000.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Total das Receitas de Capital	8.010.000,00	1.375.000,00	9.385.000,00

Total da Administração Direta	254.463.000,00	40.537.000,00	295.000.000,00
--------------------------------------	-----------------------	----------------------	-----------------------

Seção II
Da fixação da despesa

Artigo 4º A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 294.500.000,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, quinhentos mil reais), na seguinte conformidade:

- I. R\$ 203.166.000,00 (duzentos e três milhões, cento e sessenta e seis mil reais) do orçamento fiscal.
- II. R\$ 91.334.000,00 (noventa e um milhões, trezentos e trinta e quatro mil reais) do orçamento da seguridade social.

Artigo 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	155.182.400,00	65.942.000,00	221.127.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	44.883.600,00	1.515.000,00	46.398.600,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.500.000,00	23.874.000,00	26.374.000,00
Total da Administração Direta	202.566.000,00	91.334.000,00	293.900.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	590.000,00	0,00	590.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Administração Indireta	600.000,00	0,00	600.000,00
TOTAL GERAL	203.166.000,00	91.334.000,00	294.500.000,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	13.900.400,00	0,00	13.900.400,00
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	3.100.000,00	0,00	3.100.000,00

<i>Secretaria Municipal de Governo</i>	8.081.000,00	0,00	8.081.000,00
<i>Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano</i>	320.000,00	9.552.000,00	9.872.000,00
<i>Secretaria Municipal da Fazenda</i>	12.400.000,00	0,00	12.400.000,00
<i>Secretaria Municipal da Administração</i>	7.740.000,00	0,00	7.740.000,00
<i>Secretaria Municipal de Obras e Planejamento</i>	33.954.600,00	0,00	33.954.600,00
<i>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</i>	4.807.000,00	0,00	4.807.000,00
<i>Secretaria Municipal da Educação</i>	64.864.000,00	0,00	64.864.000,00
<i>Secretaria Municipal de Esportes</i>	6.172.000,00		6.172.000,00
<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	0,00	49.152.000,00	49.152.000,00
<i>Secretaria Municipal de Cultura e Turismo</i>	7.282.000,00	0,00	7.282.000,00
<i>Gabinete do Prefeito</i>	560.000,00	630.000,00	1.190.000,00
<i>Secretaria Municipal das Subprefeituras</i>	22.734.000,00	0,00	22.734.000,00
<i>Secretaria Municipal de Segurança Urbana</i>	14.151.000,00		14.151.000,00
<i>Reserva de Contingência</i>	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
<i>Total da Administração Direta</i>	202.566.000,00	59.334.000,00	261.900.000,00
<i>2.ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</i>			
<i>FAPS</i>	0,00	8.126.000,00	8.126.000,00
<i>FUNDAÇÃO PÚBLICA DEODATO SANTANA</i>	600.000,00	0,00	600.000,00
<i>Reserva de Contingência</i>	0,00	23.874.000,00	23.874.000,00
<i>Total da Administração Direta</i>	187.209.000,00	60.041.000,00	247.250.000,00
<i>Reserva de Contingência</i>	2.500.000,00	23.750.000,00	26.250.000,00
<i>TOTAL DO MUNICÍPIO</i>	203.166.000,00	91.334.000,00	294.500.000,00

III – Por funções:

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE SOCIAL</i>	<i>TOTAL</i>
<i>ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</i>			

01. LEGISLATIVA	13.900.400,00	0,00	13.900.400,00
02. JUDICIARIA	2.000,00	0,00	2.000,00
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	3.098.000,00	0,00	3.098.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	27.833.000,00	0,00	27.833.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	14.151.000,00	0,00	14.151.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	10.182.000,00	10.182.000,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	8.126.000,00	8.126.000,00
10. SAÚDE	0,00	49.152.000,00	49.152.000,00
11. TRABALHO	320.000,00	0,00	320.000,00
12. EDUCAÇÃO	64.864.000,00	0,00	64.864.000,00
13. CULTURA	7.087.000,00	0,00	7.087.000,00
15. URBANISMO	50.887.600,00	0,00	50.887.600,00
16. HABITAÇÃO	464.000,00	0,00	464.000,00
17. SANEAMENTO	8.000,00	0,00	8.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	4.531.000,00	0,00	4.531.000,0
20. AGRICULTURA	276.000,00	0	276.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	795.000,00		795.000,00
27. DESPORTO E LAZER	6.172.000,00	0,00	6.172.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	6.917.000,00	0	6.917.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.500.000,00	23.874.000,00	26.374.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	203.166.000,00	91.334.000,00	294.500.000,0
			0

Artigo 6º. A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Artigo 7º. O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste.

Artigo 8º. A reserva de contingência prevista para capitalização do regime próprio de previdência social poderá ser utilizada por seu órgão gestor, no todo ou em parte, para dar cobertura a créditos adicionais referentes a benefícios previdenciários, caso não seja possível a utilização de outros recursos.

Artigo 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo Artigo 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:.

- I. até 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no Artigo 4º ;
- II. objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

- a) *de pessoal e seus encargos;*
- b) *de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município.*
- c) *da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.*
- d) *de precatórios judiciais.*
- e) *de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado,*
- f) *de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação, assistência social.*
- g) *de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização Magistério – FUNDEB e à Quota Estadual e Municipal do Salário –Educação.*

Parágrafo Único *Em havendo superávit financeiro de exercício anterior, o mesmo poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares independente do limite estabelecido no inciso I, respeitando suas vinculações.*

Artigo 10. *Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo Artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:*

- I) *Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.*
- II) *Categoria de programação, a classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial.*

Artigo 11. *Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária.*

Parágrafo único *As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.*

Artigo 12. *Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*

Artigo 13. *As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, serão apurados segundo os valores constantes desta Lei, as quais prevalecerão sobre as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2008*

Artigo 14 .Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2007

Robson Wilson dos Santos
PRESIDENTE – RELATOR

Wagner Teixeira de Oliveira
SECRETÁRIO

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
MEMBRO